



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 024/2020 - GPM/PD

Pau D'Arco, 23 de março de 2020.

PUBLICADO EM

23/03/2020

*Weslene Silva Guimarães*  
Secretária de Administração  
Decreto: 015/2020 GPM/PD

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE CORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

FREDSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando o Decreto Municipal de nº 23/2020 publicado em 18 de março de 2020.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no município de Pau D'arco, Estado do Pará, e dispõe sobre medidas adicionais ao Decreto 23/2020 para enfrentá-lo.

**Artigo 2º** - As Secretarias Municipais, a Procuradoria do Município, excetuados os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 23/2020, de 18 de março de 2020, suspenderão, até às 23h59min do dia 07 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único** – A suspensão de atividades a que alude o “caput” abrangerá, os serviços elencados nos incisos do art. 1 do Decreto 23/2020 entre outros abaixo relacionados.

**Artigo 3º** - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

**I** - responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020, poderão ter férias disponibilizadas enquanto os demais ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

**II** – responsáveis por atividades essenciais às executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

**Artigo 4º** - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao gabinete do Prefeito Municipal, para conhecimento e eventuais providências.

**Artigo 5º** - Determinar o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, e similares no período acima descrito, salvo mediante serviço de delivery e/ou retirada de pedido no próprio local, mantendo o referido estabelecimento de portas fechadas e/ou guichê de retirada, bem como os alimentos devidamente embalados, através de atendimento prévio realizado por serviço de aplicativo, telefone ou e-mail.

**Artigo 6º** - Determinar o fechamento de academias, ou locais de treinamentos físicos e artes maciais, bem como todo o comércio local em geral, inclusive barbearias, salões de beleza, como fins de garantir a mínima aglomeração de pessoas.

**Artigo 7º** - Determinar a suspensão de todo evento, reunião ou manifestação, seja de natureza pública ou privada que impliquem na aglomeração e aproximação de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, pelo período estabelecido.

**Artigo 8º** - Fica estabelecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da publicação do presente Decreto, para efetivação das medidas contidas neste Decreto.

**Artigo 9º** - Permanecerão em funcionamento regular, hospitais, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, os postos de combustíveis, supermercados, mercados secos e molhados (mercadinhos), farmácias, loterias e distribuidores de medicamentos, padarias, açougues, empresas de vendas de gás de cozinha e água, limpa-fossas, provedores de internet e borracharias.

**Artigo 10º** - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – a autarquia municipal SAAE suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados à cobrança de débitos;

**Artigo 11º** - Este decreto complementa o Decreto nº. 23/2020, revogando as disposições contrárias.

**Artigo 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**FREDSON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL